



**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
PREGÃO Nº 25/2022**

(Processo Administrativo n.º 23066.023939/2022-05)

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da proposta mais vantajosa referentes aos serviços continuados de gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, classificação, compatibilização, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos campi da Federação/Ondina, do Canela e unidades dispersas, no Município de Salvador, no IMS- Instituto Multidisciplinar em Saúde no Campus Anísio Teixeira no Município de Vitória da Conquista, e no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI/UFBA no Campus Carlos Marighela no Município de Camaçari, pertencentes à Universidade Federal da Bahia, Estado da Bahia, conforme quantidades, condições e especificações, durante um prazo de 12 (doze) meses, estabelecidas neste instrumento (Código CATSER: 24708) conforme descrição a seguir:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
<u>24708</u>	1	Tratamento de Resíduos Serviços de Eliminação de Rejeitos – Grupo 942 CATSER 24708. Adendo: Serviços de Gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento,	20.000	R\$ 5,07	R\$ 101.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
 Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



		<p>pesagem, coleta, manuseio, classificação, compatibilização, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências da UFBA.</p>			
--	--	--	--	--	--

Natureza Despesa: 339039/75 SERVIÇO DE INCINERACAO, DESTRUICAO E DEMOLICAO

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Serão descartados anualmente aproximadamente 20.000 Kg (vinte mil quilogramas) de resíduos químicos. Esse quantitativo foi levantado com base no que foi constatado no contrato anterior, geração anual em torno de 12.000 Kg com acréscimo de 25%, além do proposto para pregão 08/2016 (50 toneladas) e quantidade de resíduos coletados até dezembro de 2021.
- 1.7. O serviço será prestado nas dependências dos Campi, nos campi da Federação/Ondina, do Canela e unidades dispersas, no Município de Salvador, no IMS- Instituto Multidisciplinar em Saúde no Campus Anísio Teixeira no Município de Vitória da



Conquista, e no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI/UFBA no Campus Carlos Marighela no Município de Camaçari, pertencentes à Universidade Federal da Bahia, Estado da Bahia, atendendo à legislação federal, estadual e municipal vigente, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:

1.7.1 Anexo A - Especificações Técnicas.

1.7.2 Anexo B - Planilha de Medição.

1.7.3 Anexo C - Termo de Recepção e Responsabilidade.

1.7.4 Anexo D - Termo de Responsabilidade para Habilitação.

1.7.5 Anexo E - Modelo de Proposta Comercial.

1.7.6 Anexo F - Relação das Unidades Geradoras de Resíduos Químicos.

1.7.7 Anexo G - Declaração de Vistoria

1.8. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 À Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura cabem, além das funções gerais previstas no art. 21 do Regimento Geral da Universidade, as funções de planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento da infraestrutura e patrimônio físico da universidade; elaborar, acompanhar e coordenar a implantação das políticas de gestão ambiental; bem como zelar pela manutenção das instalações físicas e espaços comuns da universidade.

2.2 A presente licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condicionamento, pesagem, coleta, manuseio, classificação, compatibilização, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos resíduos químicos torna-se indispensável para o gerenciamento correto deste tipo de resíduo e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança ora vigentes nas unidades dos *campi* da UFBA, não havendo possibilidade de



contratação direta, uma vez que não constam da relação de cargos das Universidades Federais.

2.3 A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional/Planejamento Estratégico 2018-2022 da Universidade, em seu Objetivo Estratégico 10: “Consolidar, aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços da Universidade à luz do paradigma do Campus Inteligente, Sustentável e Humanizado (<https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/pdi-2018-2022.pdf> - pag. 119).

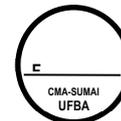
2.4 A Universidade Federal da Bahia ao executar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, gera continuamente resíduos químicos (RQ's) considerados perigosos, os quais não podem ser descartados da mesma maneira que os resíduos domiciliares considerados resíduos comuns e, portanto, deve se responsabilizar pelo correto destino desse material.

2.5 Os RQ's podem criar situações de risco e ameaça ao Meio Ambiente, à saúde pública e aos trabalhadores envolvidos, portanto, o seu manejo adequado trará como benefícios à UFBA a garantia de não agressão dos mesmos.

2.6 Os RQ's merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, classificação, compatibilização, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação final em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.

2.7 O processo de destinação final ambientalmente correta é parte fundamental do processo de gerenciamento de resíduos perigosos. O acúmulo de resíduos tanto nos locais geradores quanto no depósito temporário pode agravar os riscos de acidentes de forma proporcional à quantidade acumulada. O gerenciamento indevido dos resíduos perigosos está em desacordo com a Lei 12.305/2010 e suas regulamentações;

2.8 A presente licitação torna-se indispensável para o gerenciamento correto dos resíduos químicos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança ambiental ora vigentes.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço continuado de tratamento e destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos. Acondicionamento, pesagem in loco, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos; com emissão de Certificado de Destinação Correta para os campi da UFBA nas cidades de Salvador/BA, Vitória da Conquista/BA e Camaçari/BA no decorrer da vigência do contrato.
- 3.2 Os serviços serão prestados nas dependências dos Campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia na capital e no interior do estado da Bahia, atendendo à legislação federal, estadual e municipal vigente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Os serviços continuados de Serviços de tratamento e destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos: Acondicionamento, pesagem in loco, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos; com emissão de Certificado de Destinação correta deverão ser realizados dentro dos *campi* da



UFBA na cidade de Salvador/BA, Vitória da Conquista/BA e Camaçari/BA no decorrer da vigência do contrato.

5.1.2A prestação do Serviço precisa ser de forma continuada, de acordo com a demanda de cada unidade geradora de resíduos químicos, não gerando acúmulo excessivo de resíduos, tendo em vista que o gerenciamento desses resíduos perigosos faz parte de ações preventivas e corretivas sobre o meio ambiente e que sua interrupção pode gerar riscos à comunidade dos *campi*.

5.1.3O prazo previsto para a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos a partir da assinatura do instrumento contratual ou da data de retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.4A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva para a execução dos serviços de gerenciamento de resíduos perigosos descritos neste Termo de Referência.

5.1.5Os equipamentos deverão apresentar boas condições de uso e tempo de fabricação não superior a 02 (dois) anos.

5.1.6A empresa CONTRATADA deverá, também, disponibilizar as ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de acordo com a especificidade de cada trabalho.

5.1.7As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme normas técnicas e legislações do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras pertinentes.

5.3. A CONTRATADA deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado para atuação na gestão dos resíduos químicos.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades Permissão de Entrada e Trabalho – PET (para espaço confinado), elaborada por profissional da área de saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA, além de certificados de treinamento dos empregados para atividades em espaço confinado.

5.5. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

Os serviços serão realizados conforme discriminado a seguir:



5.6. Acondicionamento

5.6.1. A empresa contratada deverá acondicionar os resíduos químicos previamente segregados pela universidade, nas condições necessárias ao transporte.

5.6.2. Em caso de material acondicionado indevidamente em espaços confinados, a empresa contratada deverá realizar serviços de transferência destes resíduos para tonéis, favorecendo o melhor acondicionamento possível dos RQ para posterior transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta.

5.6.2.1. A contratada deverá comprovar que seus empregados são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nestas condições através da apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), onde conste a informação de apto para trabalho em espaço confinado, e o certificado de treinamento para espaço confinado de acordo com a função a ser exercida, conforme preconizado na NR-33;

5.6.2.2. O trabalho nestes ambientes nunca deve ser realizado por apenas um trabalhador. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada;

5.6.2.3. Antes de um trabalhador entrar em um espaço confinado, a atmosfera interna deverá ser testada com um instrumento de leitura direta (por trabalhador autorizado e capacitado), adequado para trabalhos em áreas potencialmente explosivas, intrinsecamente seguro, protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequências, calibrado e testado antes da utilização, para as seguintes condições mínimas a seguir:

- Concentração de oxigênio;
- Gases e vapores inflamáveis;
- Contaminantes do ar potencialmente tóxicos;

Observação: A responsabilidade pela manipulação, utilização, fornecimento, calibração e guarda deste equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;



5.6.2.4. Qualquer medição de atmosfera que apresentar anormalidade deve representar uma condição proibitiva de entrada mesmo que não represente uma condição Imediatamente Perigoso à Vida ou à Saúde (IPVS). Uma vez detectada uma condição proibitiva de entrada, recomenda-se seguir os seguintes procedimentos:

- Os responsáveis deverão tomar todas as medidas efetivas para evitar a entrada de qualquer pessoa ao espaço confinado;
- Deve-se investigar a causa e os fatores que geraram a condição proibitiva;
- Eliminadas as causas geradoras da condição proibitiva, e depois de refeitos os ensaios adequados e constatada nova condição de entrada, os trabalhos poderão ser realizados.

5.6.2.5. Quando da necessidade constatada pela Análise Preliminar de Risco (APR), ou pelo Setor de Segurança do Trabalho - UFBA, a CONTRATADA deverá instalar um insuflador ou exaustor de ar, ou utilizar um equipamento/respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido ou tipo máscara autônoma.

5.6.2.6. A CONTRATADA deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados e apresentá-los antes do início das atividades. Além disso, qualquer tipo de trabalho deve ser interrompido em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

5.6.3. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados.

5.6.4. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

5.6.5. A contratada deverá fornecer, custear e se responsabilizar por todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos; a saber: bombonas, tonéis, caixas, pallets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários. Todo material de origem da Universidade que seja levado no processo de



coleta deverá ser substituído pela empresa por outro de mesma característica e qualidade.

5.6.6. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.

5.6.7. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) adequadas para a contenção de resíduos químicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades das unidades da UFBA.

5.6.8. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades das unidades da UFBA.

5.7. Coleta:

5.7.1. A coleta será feita em cada unidade geradora de RQ, de acordo com a solicitação do fiscal da unidade e/ou do fiscal do contrato.

5.7.2. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno (fiscal da unidade) para acompanhar a execução da tarefa.

5.7.3. Cabe à empresa prestadora de serviços de gerenciamento de RQ otimizar o roteiro de coleta destes resíduos gerados na universidade. O fiscal do contrato deverá ser copiado nas conversas via e-mail e sempre ser informado em caso de toda e qualquer alteração nos serviços prestados pela contratada.

5.7.4. Em serviços de coleta cuja previsão for igual ou superior a 10.000 kg a empresa deverá disponibilizar no mínimo 3 carregadores.

5.7.5. A coleta deverá ser feita com pessoal da empresa, treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados. Este pessoal deverá ser instruído pela CONTRATADA quanto às medidas a serem tomadas em situação de emergência e acidentes na coleta;

5.7.6. Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença do Fiscal Local ou funcionário da CONTRATANTE designado pelo Fiscal Local e/ou direção da unidade, **que atestará a realização da coleta através de Planilha de Medição.**

5.8. Pesagem:



- 5.8.1. A pesagem será feita in loco, no momento imediato da coleta nas unidades da UFBA, por funcionário da CONTRATADA, com balança fornecida pela CONTRATADA, em presença do representante da CONTRATANTE.
- 5.8.2. Em relação aos tonéis, bombonas, palets e quaisquer outros materiais utilizados na pesagem dos RQs (utilizados ou não na etapa de transporte), as suas respectivas massas devem ser desconsideradas na composição do quantitativo dos resíduos químicos coletados.
- 5.8.3. A balança fornecida pela CONTRATADA poderá ser dispensada em unidades geradoras de resíduo que a possuam; a critério da CONTRATANTE.
- 5.8.4. A balança deverá:
- 5.8.4.1. Ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas.
 - 5.8.4.2. Possuir divisão de 100 g ou menor (10 g, 1 g etc).
 - 5.8.4.3. Dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt).
 - 5.8.4.4. Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus a CONTRATANTE.

5.9. Transporte:

- 5.9.1. A CONTRATADA deverá ter as Licenças de Transporte e Operação para tratamento de RQ's emitido pelo órgão licenciador INEMA;
- 5.9.2. Após a coleta, a CONTRATADA deverá fazer o transporte dos RQ para o tratamento devido. Os RQ deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a CONTRATADA dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado.



- 5.9.3. O transporte até as instalações de processamento deverá ser efetuado de acordo com a resolução Normas Técnicas aplicáveis da ABNT e Resolução 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
- 5.9.4. O transporte deverá ser exclusivo para a UFBA, não podendo ser compartilhado com resíduos de terceiros.
- 5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante o transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.
- 5.9.6. O transporte deverá ser feito em veículo(s) licenciado(s) para este fim, devidamente sinalizado e equipado.
- 5.9.7. Os veículos utilizados nas etapas de transporte dos resíduos perigosos (Classe I) devem estar CERTIFICADOS PELO INMETRO.
- 5.9.8. Tal (is) veículo(s) será (ão) previamente relacionado (s) no processo licitatório.
- 5.9.9. A substituição e/ou inclusão de veículos deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem seu licenciamento para transporte de resíduos perigosos.
- 5.9.10. O transporte deverá ser feito por Motorista (s) portador (es) do Certificado de Curso MOPP e Carteira Nacional de Habilitação válidos. Haja vista que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso deve ter qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito.
- 5.9.11. Tal(is) motorista(s) será(ão) previamente relacionado(s) para execução da ordem de serviço.
- 5.9.12. A substituição e/ou inclusão de motoristas deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem sua capacitação para tal conforme este Termo de Referência.
- 5.9.13. A CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado.



5.9.14. Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão de controle ambiental.

5.9.15. **Quando a coleta exigir caminhão de grande porte (Truck ou superior) devido ao volume previsto, poderá ser solicitado à CONTRATADA veículos de pequeno porte para coletas em unidades de difícil acesso.**

5.10. Tratamento:

5.10.1. Recebido o RQ, a empresa contratada deverá providenciar o tratamento adequado; de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final.

5.10.2. No caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT.

5.11. Destino:

5.11.1. A empresa contratada deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II, para reciclagem ou reuso, com preferência para estas últimas soluções quando possível

5.12. Fornecimento de Certificados:

5.12.1. Após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do anexo II, juntamente com a nota fiscal ou certificado similar

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

6.1.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, sendo necessária uma atuação conjunta com a CONTRATANTE.



- 6.1.2. *A CONTRATADA deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento de seus empregados;*
- 6.1.3. *A CONTRATADA deverá orientar seus empregados sobre Sustentabilidade Ambiental e para que colaborem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE (quando houver).*
- 6.1.4. *A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.*
- 6.1.5. *Demais obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas ao longo deste Termo de Referência.*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, com o Núcleo de Recursos Naturais – NUREN/CMA/SUMAI/UFBA.
- 7.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.1.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.1.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de



quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 7.1.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo G).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

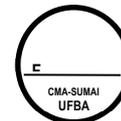
- 8.1.1. Todas as áreas das dependências dos *campi* da Federação, Ondina, Canela, unidades dispersas, Vitória da Conquista e Camaçari da Universidade Federal da Bahia, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência/Especificações Técnicas.
- 8.1.2. Os serviços serão presenciais e prestados de segunda a sexta, executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, com carga horária discriminada a seguir:
- 8.1.3. Desse modo o intervalo para a prestação dos serviços sob demanda das unidades geradoras de RQs será: segunda a sexta-feira das 08h às 17:00h.
- 8.1.4. A jornada de trabalho prevista não poderá ser acrescida com serviços extraordinários.
- 8.1.5. Em caso de treinamento, por parte da empresa contratada, este só poderá ser realizado fora do horário estabelecido para a prestação dos serviços contratados.
- 8.1.6. O acompanhamento da execução dos serviços será desempenhado de acordo com as solicitações apresentadas pela Coordenação de Meio Ambiente da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI/UFBA.
- 8.1.7. Os prepostos deverão planejar sua rotina diária de trabalho com base nas informações e elementos constantes nos processos de elaboração de projetos e de execução dos serviços, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as Normas Técnicas Ambientais vigentes, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanente do Fiscal do Contrato, da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura, através da Coordenação de Meio Ambiente da SUMAI, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela empresa vencedora deste certame.



- 8.1.8. A Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura através da Coordenação de Meio Ambiente impugnará quaisquer serviços que não satisfaçam as Normas Técnicas Ambientais vigentes ou que descumpram as condições contratuais, ficando a contratada obrigada a refazer os serviços sem quaisquer ônus para a UFBA.
- 8.1.9. Caso a fiscalização da UFBA determinar a substituição de algum profissional da empresa Contratada, esta deverá apresentar novo preposto para aprovação da Coordenação de Meio Ambiente da SUMAI, substituindo o anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem que haja interrupção na prestação do serviço.
- 8.1.10. A não substituição do profissional ou atraso na realização deste procedimento ensejará a aplicação das penalidades administrativas cabíveis à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e, ainda, nos arts. 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, podendo ocasionar, até mesmo, a rescisão contratual.
- 8.1.11. Caso a Contratada não proceda à substituição do profissional, mesmo que este fato não venha a implicar em prejuízo do serviço, esta não ficará isenta do desconto integral do dia não trabalhado ou de sua proporcionalidade homem/dia, na respectiva fatura.
- 8.1.12. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a substituição do profissional, a Contratante poderá não autorizar o ingresso do preposto a ser substituído em suas dependências.
- 8.1.13. É inerente aos serviços contemplados neste projeto a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, caracterizando a relação de emprego entre os profissionais e a empresa a ser contratada. Deste modo, fica vedada a participação das empresas Cooperativas para a prestação destes serviços terceirizados, conforme Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União.
- 8.1.14. A execução dos serviços poderá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Realização de coleta de resíduos químicos nos campi da Federação/Ondina, do Canela e unidades dispersas, no Município de Salvador, no Campus Anísio Teixeira no Município de Vitória da Conquista, e no Campus do Município de Camaçari, pertencentes à Universidade Federal da Bahia, Estado da Bahia, conforme ANEXO F, além das demais etapas de gerenciamento destes resíduos perigosos, conforme descrito neste termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 11.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.11. Acondicionar os RQ nas bombonas disponibilizadas pela CONTRATADA, em locais adequados nas unidades geradoras.
- 11.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, seus Anexos, e do Termo de Referência.
- 11.13. Fornecer à CONTRATADA relação nominal por unidade geradora de RQ o nome dos funcionários responsáveis pela fiscalização.
- 11.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.
- 11.16. Notificar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 11.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme contrato.
- 11.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.19. Liberar o local e permitir o livre acesso da contratada para execução dos serviços solicitados.
- 11.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 11.21. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Planejar e manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista



autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA

12.24.1. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

12.24.2. possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

12.24.3. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

12.25. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

12.25.1. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

12.25.2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

12.25.3. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 13.1.2 Desde que a contratada execute as atividades de um dos itens a seguir:
 - 13.1.3 Coleta juntamente com transporte, ou tratamento, ou Destinação final.
- 13.2. A LICITANTE deverá apresentar os documentos da empresa a ser subcontratada para participar da licitação.
- 13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 1 e máximo de 20%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 13.5.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
 - 13.5.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;



13.5.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.5.5 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;
- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.5.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.5.7 São vedadas:

- a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993..

15.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas



atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

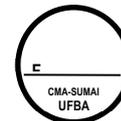
15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.15. O fiscal do contrato, ou um funcionário designado por ele, irá acompanhar a medição da massa dos materiais em balança da empresa;



15.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.17. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora ou prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.19. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

15.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

15.20.1 Condução da empresa até o local onde serão desenvolvidos os serviços;

15.20.2 Acompanhamento dos serviços e medições;

15.20.3 Atestar prestação do serviço.

15.21. Gestor do contrato será responsável por:

- a. Conforme SLTI/MPOG IN nº 12, de 2020 coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.
- b. Dirigir reuniões.
- c. Notificar a empresa irregularidades na execução do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



- d. Autorizar a emissão da nota e atestá-la com base nas informações do fiscal técnico e/ou administrativo.
- e. Deverá encaminhá-la para pagamento num prazo de 5 dias úteis após recebimento das documentações de cobrança da CONTRATADA e atesto do fiscal técnico e administrativo.
- f. Deverá informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.
- g. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Não serão aceitos, valores de aditivos no contrato a pedidos da contratada, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma.

15.21.1 Fiscal administrativo será responsável por:

- i. Conforme SLTI/MPOG IN nº 12, de 2020, auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- j. Deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e documentação relacionada.
- k. Deverá controlar o saldo do contrato, empenho, vigência.
- l. Relatar ao gestor do contrato qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização.

15.21.2 Fiscal Técnico Geral será responsável por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



- a. Conforme SLTI/MPOG IN nº 12, de 2020 será responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;
- b. Deverá verificar a manutenção das condições técnicas e documentação relacionada.
- c. Realizar visitas técnicas nas unidades geradoras de resíduos bem como nos locais de tratamento e destinação da CONTRATADA;
- d. Dar suporte aos fiscais locais;
- e. Receber, atestar e encaminhar ao Gestor do Contrato a planilha de medição da CONTRATADA com dados consolidados de cada Unidade.
 - Atesto será dado com base em documentação individualmente atestadas pelos Fiscais Locais e Direção da Unidade,
 - O encaminhamento da documentação para o gestor do contrato se dará num prazo máximo de 5 dias úteis após recebimento de toda documentação enviada pela CONTRATADA e Fiscais locais;
- f. Receber e encaminhar para arquivamento o Termo de Recepção e Responsabilidade conforme modelo do ANEXO C ou Certificado Equivalente que comprove que a empresa recebeu e responsabilizou-se por coletar, transportar, tratar e dar destino aos resíduos, conforme legislação.
- g. Relatar ao gestor do contrato qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização.

15.21.3 Fiscal Local será responsável por:

- m. Auxiliar o Fiscal Técnico Geral quanto à fiscalização do objeto na unidade geradora para a qual foi designado.
- n. Aguardar e promover acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de pesagem e coleta em sua unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



- o. Acompanhar a pesagem feita por funcionário da CONTRATADA, anotando os pesos e data.
- p. Inserir o quantitativo coletado no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.
- q. Mediante compatibilidade das informações prestadas pela CONTRATADA, dar o atesto à planilha de medição de sua unidade com ciência do diretor da unidade, encaminhando o documento ao Fiscal Técnico Geral num prazo de 5 dias úteis após o recebimento.
- r. Conferir a conformidade do veículo, funcionários, EPI, fardamento, bombonas, balança e prestação do serviço na unidade sob sua fiscalização.
- s. Solicitar à CONTRATADA alteração dos quantitativos de bombonas fixas coleta extra, suspensão temporária ou mudança na frequência, com base nas necessidades da unidade pela qual é responsável pela fiscalização.
- t. Deverá comunicar tais alterações ao Fiscal Técnico Geral;
- u. Relatar ao Fiscal Técnico Geral qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização.

15.22. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no SLTI/MPOG IN nº 10, de 2018, quando for o caso.

15.23. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



na legislação vigente e instrumentos de contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.25. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

A existência e a atuação da fiscalização, bem como a ausência ou omissão da mesma, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no contrato e em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, inclusive perante terceiros. Também não a exime de responsabilidade por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1 não produziu os resultados acordados;

16.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 16.3. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de Ordem de Serviço ou documento equivalente a ser fornecido pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA (SUMAI-UFBA).
- 16.4. Concluídos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela fiscalização na planilha de medição, bem como recebida toda a documentação exigida neste termo de referência, serão recebidos por esta através do “ACEITE DO SERVIÇO” autorizando a emissão da nota fiscal do mesmo.
- 16.5. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 16.6. Para recebimento do serviço:
- 16.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal local documento que comprova a passagem pela unidade geradora e pesos dos resíduos coletados especificando dia.
 - 16.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal administrativo documentação solicitada para confirmar manutenção de condições de habilitação bem como outras relacionadas à execução do serviço.
 - 16.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal técnico geral a planilha de medição com dados consolidados de todas as unidades (pesos, número de bombonas coletadas e custos por unidade e global);
 - 16.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - 16.6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato:
- 16.7. Para pagamento
- 16.7.1 Concluídos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela fiscalização na planilha de medição, bem como recebida toda a documentação exigida neste termo de referência, serão recebidos por esta através do “ACEITE DO SERVIÇO” autorizando a emissão da nota fiscal do mesmo.



16.7.2 Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

16.7.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE após aceite de serviço a nota fiscal e planilha de medição com dados consolidados assinado por representante ou preposto da CONTRATADA:

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.5 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.6 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.9 a hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1 não produziu os resultados acordados;

18.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
 Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. A Garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 20.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- 20.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
- 20.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

20.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.14.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

20.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;



21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

22.3.2. Cadastro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Química - CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na área de Química, Engenharia Química ou Engenharia Ambiental e Sanitária. Certificado ou Registro da empresa no Cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e instrumentos de Defesa ambiental CTF/AINDA (IBAMA) juntamente com cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD).

22.3.3. Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido (s) pela entidade profissional competente.



22.3.4. Certificado de habilitação adequada (Certificado MOPP) dos motoristas. Haja vista que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso tenha qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito.

22.3.5. Os veículos utilizados nas etapas de transporte dos resíduos perigosos (Classe I) devem estar CERTIFICADOS PELO INMETRO.

22.3.6. Laudos Comprobatórios de Eficiência no Tratamento de Resíduos.

22.3.7. Comprovação de rastreamento dos veículos utilizados no serviço de coleta e transporte e tacógrafo.

22.3.9. Comprovação de disposição final dos resíduos tratados, em aterros licenciados pelo pelo órgão competente, através de contrato com o mesmo.

22.3.10 Apólice de seguro ambiental para transporte de cargas perigosas, poluentes e contaminantes.

22.3.11. AVCB - Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros em nome da licitante.

22.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

22.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade.

22.4.2. Comprovação mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o responsável técnico de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos;

22.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



22.4.5. A comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, se refere ao responsável técnico e para isto, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4.6. Deverá haver comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido (s) pela entidade profissional competente.

22.4.7. Deverá haver Cadastro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Química - CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na área de Química, Engenharia Química ou Engenharia Ambiental e Sanitária. Certificado ou Registro da empresa no Cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e instrumentos de Defesa ambiental CTF/AINDA (IBAMA) juntamente com cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD).

22.4.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4.10. Com relação à compatibilidade de quantitativos, serão aceitos atestados que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado em, no mínimo, 20.000 Kg (vinte mil quilogramas) de resíduos químicos gerenciados.

22.4.11. Declaração de que instalará escritório na cidade de Salvador ou em um raio máximo de até 200 km (duzentos quilômetros) da Reitoria desta Universidade, de forma que, a Empresa tenha condições de atender qualquer demanda emergencial e ainda possibilite o não acúmulo de Resíduos nas Unidades Geradoras, uma vez que pode gerar impacto ambiental negativo e um risco à saúde humana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

22.4.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.4.13. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4.14. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile e e-mail definido no Edital.

22.4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.4.16. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico e operacional, considerados essenciais para a execução contratual e realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

22.4.17. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22.4.18. Declaração, conforme modelo Anexo G ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada o serviço, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



- 22.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais).
- 22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.7. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação é previsto no valor global máximo.
- 23.2. Para a definição dos preços estimados foram feitas cotações através de pesquisa de preços em bancos de preços do Governo Federal, a partir de licitações anteriores semelhantes de outros órgãos públicos, seguindo critérios da IN SEGES/ME n. 73, de 5 de agosto de 2020.
- 23.3. Os preços obtidos foram alocados em planilha eletrônica, optando-se pela utilização da média de três preços para obtenção do valor de referência para cada item.
- 23.4. No processo de cotação, não foram encontrados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, resultando numa média que condiz com os valores de mercado para o referido serviço.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro Nacional e/ou Próprios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Meio Ambiente – CMA/SUMAI



Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Salvador, 05 de setembro de 2022.

Elaboração:

Gilmar Sales Macedo Mat: 1836306

Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça Mat: 1318332

Ighor Costa Barreto Mat: 3192297

Aprovação:

José Antônio Lobo dos Santos Mat: 1741736



ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, e destino final dos resíduos químicos (RQ) gerados nas dependências dos campi Federação, Canela e unidades dispersas, na cidade de Salvador- BA, Região Metropolitana e interior do Estado da Bahia, da Universidade Federal da Bahia

1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO SERVIÇO

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a seguinte legislação; bem como suas modificações e atualizações. As demais normas, instruções, resoluções, decretos, portarias e leis que venham a substituir ou complementar as aqui apresentadas, também deverão ser obedecidas integralmente:

- a. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977- Ministério do Trabalho;
- b. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- c. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
- d. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- e. Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;
- f. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
- g. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- h. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 do Governo Federal;
- i. Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003;
- j. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- k. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011;
- l. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943;
- m. Decreto 96044 de 18 de maio de 1988;
- n. Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018;
- o. Decreto nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 do Município de Salvador;
- p. Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999;
- q. Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000;



- r. Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019;
- s. Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.
- t. Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010;
- u. Decretos nº 14.024, de 06 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
- v. Decretos nº 14032, de 15 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
- w. Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras;
- x. Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de Maio de 1998;
- y. Resolução Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016;
- z. Resolução Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016;
- aa. Resolução DC/ANTT Nº 5848 DE 25/06/2019;
- bb. Resolução ANTT 3762 de 26 de janeiro de 2012;
- cc. Resolução CONTRAN 168 de 14 de dezembro de 2004;
- dd. Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999;
- ee. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005;
- ff. Resolução CONTRAN 285 de 29 de julho de 2008;
- gg. Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de Dezembro de 2011;
- hh. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;
- ii. Instrução normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Ministério do Meio Ambiente;
- jj. Instrução normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013 – Ministério do Meio Ambiente;
- kk. Resolução CONAMA 23, DE 12 de dezembro de 1996;
- ll. Resolução CONAMA 237 de 22 de dezembro de 1997;
- mm. Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001;
- nn. Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002;
- oo. Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005;
- pp. Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;
- qq. Resolução CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006;
- rr. Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011;
- ss. Resolução CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.
- tt. ABNT – NBR 11175 de 1990;
- uu. ABNT NBR 7500:2020;
- vv. ABNT - NBR 10004 de 2004;



ww. ABNT - NBR 14619 de 2009;
xx. ABNT NBR 14725-2:2019;
yy. ABNT - NBR 14725/1 de 2010;
zz. ABNT NBR 13221:2017;
aaa. ABNT - NBR 7501 de 2011;
bbb. ABNT NBR 9735:2020
ccc. ABNT - NBR 14725/3 de 2012;
ddd. ABNT NBR 14725-4:2014
eee. ABNT NBR 7503:2020

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste termo de referência têm-se as seguintes definições:

RESÍDUO QUÍMICO: RQ - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

MANEJO: O manejo dos RQ é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.

ACONDICIONAMENTO - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, preparando-os para o transporte externo. Os recipientes de acondicionamento devem ser compatíveis com tipo de resíduos, modo de transporte externo, legislação e normas. As técnicas utilizadas deverão garantir a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

IDENTIFICAÇÃO – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RQ. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos,



cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

ARMAZENAMENTO EXTERNO – Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS – Consistem na remoção dos RQ do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento será realizado pela empresa contratada ou subcontratada, observadas as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos químicos devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Os sistemas de tratamento por coprocessamento devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 264/1999 e atualizações ou substituições.

Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e atualizações ou substituições.



DISPOSIÇÃO FINAL - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

ACIDENTES - Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da contratada deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, sob orientação do Responsável Técnico.

Em caso de acidente de grandes proporções, a contratada deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
--	--	---

ANEXO C - TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ, declara que que acondicionou e coletou..... de resíduos químicos na Universidade Federal da Bahia, no período de, e procedeu, sob sua responsabilidade ao transporte, tratamento e destinação final de acordo com as informações abaixo:

1) Identificar tipo de resíduo e o tratamento

n.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Tratamento
01				
02				

2) Identificar destinação final por tipo de resíduo após tratamento

n.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Destinação
01				
02				

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

Contato

Representante técnico da empresa

Nome legível / CP

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA</p>	
--	--	---

ANEXO D - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA HABILITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do processo n.º 23066....., a empresa, estabelecida à na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º, representada legalmente pelo Sr....., pelo presente instrumento particular, assume toda e qualquer responsabilidade no processo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos químicos. E se compromete a:

- a) Quantificar todos os resíduos coletados;
- b) Acondicionar, coletar e transportar os resíduos de forma a salvaguardar a vida e o meio ambiente, seguindo as normas e legislações vigentes;
- c) Dar um tratamento e destino final adequado aos resíduos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Explicitar o tratamento e destino.....

Salvador de de 20xx

Representante legal da empresa Nome legível / CPF

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
--	--	---

ANEXO E - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Universidade Federal da Bahia END:

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº xx/xxxx

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ sob o nº..... e inscrição estadual nº, estabelecido (a) na cidade de, Estado de, na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final e resíduos químicos de acordo com o edital e o Projeto Básico/Termo de Referência, nas quantidades e valores indicados na tabela abaixo, com todos os custos inclusos (transporte, impostos, taxas, vasilhames indevassáveis próprios, descontaminação, descarte, etc).

Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento,	QUANTIDADE (kg)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia;			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

[cidade], de de 20xx .

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA</p>	
--	--	---

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO F - RELAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DE RQ

Importante: Unidades geradoras poderão ser substituídas, excluídas, ter seus dados alterados, bem como novas poderão ser incluídas; pertencentes a capital, região metropolitana e interior da Bahia

UNIDADE	ENDEREÇO
Instituto de Química	R. Barão de Jeremoabo, 147, Campus Universitário de Ondina, Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40170-115 Telefone: (71) 3283-6800
PAF VI - Pavilhão de Aulas da Federação VI	R. Caetano Moura, s/n - Federação, Campus Universitário Federação, Salvador - BA, 40210-341 Telefone: (71) 3283-5878
CIENAM	R. Barão de Jeremoabo, s/n - Ondina, Salvador - BA, 40170-115 Telefone: (71) 3283-5655
Faculdade de Nutrição	Rua Araújo Pinho, 32, Canela, Campus Universitário Canela, Salvador-BA, 40110- 150 Telefone Geral: 3283-7700 / 7705
Instituto de Geociências	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus Universitário de Ondina, Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40.170-020, Telefone: (71) 3283- 8600, Fax: (71) 3283-8601



Instituto de Biologia	Rua Barão de Jeremoabo , s/n , Ondina , 40170-115, Salvador - Bahia - Brasil, Telefones: (71) 3283-6590/6512, Fax:(71) 3283-6511, E-mail: ibio@ufba.br
Faculdade de Farmácia	Rua Barão do Jeremoabo, nº 147, Ondina - Salvador, Bahia - Brasil, CEP: 40.170-115, Telefones: (71) 3283-6922 (71) 3283-6900
Escola de Medicina Veterinária	Avenida Milton Santos, 500 - Ondina - Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40170-110
Escola de Medicina Veterinária - Biotério	Rua Professor Aristides Novis – Federação. CEP: 40710-000
Hospital de Medicina Veterinária	Avenida Milton Santos, 500 – Ondina, Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40170-110, E- mail: hospmev@ufba.br , Telefone: (71) 3283-6738
Instituto de Ciências da Saúde	Av. Reitor Miguel Calmon s/n – Vale do Canela CEP 40.110-100, Salvador, Bahia, Brasil, Telefones: (71) 3283-8885, E-mail - ics@ufba.br
Faculdade de Medicina	<u>Anexo I da Faculdade de Medicina Dra. Rita Lobato Velho Lopes</u> : Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº, Vale do Canela, CEP: 40110- 100, Salvador, Bahia, Brasil. medicina@ufba.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



Faculdade de Odontologia	Av. Araújo Pinho, n.72, Canela, CEP: 40110- 912, Salvador, Bahia, Brasil. odo@ufba.br Telefones: 3283-8964, 3283-8980 / 8982 Fax: 3283-8962
Serviço Médico Universitário - SMURB	Rua Padre Feijó, 240 (Prédio do Ambulatório Magalhães Neto) 4º andar CEP: 40110-170 Telefone: 3283-8700/8703
Instituto Multidisciplinar em Saúde –Campus Anísio Teixeira	Rua Rio de Contas, 58 – Quadra 17 – Lote 58 – Bairro Candeias. Vitória da Conquista – BA - CEP 45.029-094 Telefone: (77) 3429 2734 E-mail: ivansobrinho@ufba.br

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA</p>	
--	---	---

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

.....
.....,

CNPJ n°

.....
.....

Endereço:

.....
.....

Telefone:.....

.....

E-mail:

.....
.....

Declaro que a empresa possui **conhecimento de todas as informações contidas neste certame licitatório e de que** vistoriou minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação n°. A Empresa afirma que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por qualquer omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Salvador, de de 20xx.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....
.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)